

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PICOS - PIAUÍ CNPJ: 06.553.804/0001-02 / tels: (89) 3415-4215/4217

Oficio nº. 108/2025/GP.

Picos/PI, 21 de março de 2025.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Em anexo, estamos encaminhando a esse Poder Legislativo, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a equiparação do salário base dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Auxiliar Administrativo no Município de Picos e dá outras providências".

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a importância social do presente Projeto de Lei.

Certos de sua atenção, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Pablo Dantas de Moura Santos.

Prefeito Municipal.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PICOS - PIAUÍ CNPJ: 06.553.804/0001-02 / tels: (89) 3415-4215/4217

PROJETO DE LEI Nº /2025, de 21 de março de 2025.

> Dispõe sobre a equiparação do salário base dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Auxiliar Administrativo no Município de Picos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Pablo Dantas de Moura Santos, nos termos da Lei Orgânica Municipal, após a aprovação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, promulga a seguinte Lei que promove a equiparação do salário base dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Auxiliar Administrativo no Município de Picos:

- Art. 1º- Equipara-se o salário base dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Auxiliar Administrativo-Área meio com o salário base dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Auxiliar Administrativo-Área fim.
- Art.2º- Os servidores efetivos ocupantes do cargo de Auxiliar Administrativo (Área Meio) ficam excluídos da Tabela de Vencimento TEAD.
- Art. 3º- Todos os servidores efetivos ocupantes do cargo de Auxiliar Administrativo (Área Meio e Área Fim) farão parte da Tabela de Vencimentos AREA FIM REAJ.
- Art. 4º A equiparação salarial, a que se refere o artigo 1º, será concedida a partir de 1º de abril de 2025.
- Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações próprias, podendo ser suplementadas, caso se faça necessário.
 - Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 21 de marco de 2025.

Pablo Dantas de Moura Santos.

Prefeito Municipal.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PICOS – PIAUÍ CNPJ: 06.553.804/0001-02 / tels: (89) 3415-4215/4217

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

Estamos enviando a essa Augusta Casa de Leis o presente Projeto, que tem como objeto a equiparação salarial entre os cargos de Auxiliar Administrativo Área Meio e Auxiliar Administrativo Área Fim.

É sabido que os ocupantes dos cargos em questão desempenham idênticas funções e contribuem igualmente para o bom andamento dos trabalhos de toda a Administração Municipal.

Importante ressaltar que os cargos de Auxiliar Administrativo Área Meio e Auxiliar Administrativo Área Fim são efetivamente preenchidos por servidores com ensino médio completo, sem nenhuma distinção nas atribuições, porém a remuneração entre ambos é diferente, o que contraria o Princípio da Isonomia.

A Constituição Federal, em seu artigo 5° e artigo 39, §1°, assegura a isonomia de vencimentos base para os servidores públicos com cargos idênticos, pois a lei lhes confere a mesma natureza, grau de responsabilidade e complexidade. No presente caso, há identidade de cargos, função e serviço de igual valor prestado a esta Municipalidade.

Nesse sentido, há que se modificar a Tabela de Vencimentos, excluindo o cargo de Auxiliar Administrativo Área Meio da categoria TEAD e incluindo na categoria AREA FIM REAJ. Com isso, todos os servidores efetivos do Município ocupantes dos cargos de Auxiliar Administrativo Área Meio e Auxiliar Administrativo Área Fim farão parte da tabela de vencimentos na categoria AREA FIM REAJ.

Assim, satisfeitos os requisitos imprescindíveis à aprovação deste Projeto, espera que esse órgão colegiado dê o encaminhamento que o caso requer, aprovando o pleito ora formulado.

Certo de contar com sensibilidade de Vossas Excelências no que diz respeito à importância social do presente Projeto de Lei, aguardo a necessária apreciação, votação e aprovação.

Aproveitando a oportunidade, renovo votos de consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 21 de março

de 2025.

Pablo Dantas de Moura Santos.

Prefeito Municipal.